



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

Município de Veranópolis
Secretaria Municipal da Saúde
Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2025
Tipo de julgamento: menor preço global
Modo de disputa: aberto

Data da disputa do Pregão: 24/06/2025 às 9h

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL QUALIFICADA NA ÁREA DA SAÚDE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra profissional qualificada na área da saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia 24 de junho de 2025, às 9h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área da saúde, por meio do fornecimento de mão de obra profissional qualificada, para atuação junto à Rede Municipal de Saúde de Veranópolis/RS, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	DESCRIPTIVO DO PRODUTO	UND	QUANT.
1	Prestação de serviços em saúde	Mês	12

1.2 A equipe de profissionais a ser contratada deverá ser composta pelos seguintes cargos:

- 03 (três) médicos clínicos gerais com carga horária de 40h/s cada, totalizando 120h/s semanais e 480h mensais;
- 02 (dois) enfermeiros com carga horária de 30h/s cada, totalizando 60h/s e 240h mensais;
- 02 (dois) técnicos em enfermagem com carga horária de 30h/s cada, totalizando 60h/s e 240h mensais.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

2.2. Estão impedidas de participar empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do artigo 178 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

2.3. ACESSO AO SISTEMA

2.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

2.3.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica; e

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.

4. DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1. NA PROPOSTA ELETRÔNICA O LICITANTE DEVERÁ

a) **INFORMAR O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO LOTE**, expresso em moeda corrente nacional, com números inteiros, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula onde deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, tais como: remuneração dos profissionais alocados; encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais; custos com gestão administrativa da equipe; benefícios eventualmente exigidos pela legislação vigente; demais despesas necessárias à execução do objeto contratual.

b) **MARCAR** no sistema o interesse, de obter tratamento diferenciado para ME ou EPP, conforme preceitua a Lei complementar nº 123/2006 e Lei nº 11.488/07.

4.2. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA ELETRÔNICA E LANCES

4.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2.2 Não serão aceitos preços com mais de dois dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada antes ou após a disputa.

4.2.3 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições editadas no sistema do Bannrusul.

4.2.3.1 O valor **GLOBAL** será considerado para a fase de lances.

4.2.4 Serão desclassificadas as propostas omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.2.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.

4.2.6 A Proposta de Preços deverá consignar expressamente, os valores unitários e total dos serviços, em moeda nacional (Reais).

4.2.7 Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto licitado.

4.3. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL

4.3.1 O vencedor deverá ANEXAR arquivo, no prazo de até 4 (quatro) horas, após a sessão de lances encerrada, de **nova proposta financeira**, assinada pelo **representante legal da empresa** devidamente identificado e qualificado, atualizado ao valor arrematado nos lances do pregão, **sob pena de desclassificação, ACOMPANHADA DA PLANILHA DE CUSTOS**.

4.3.2 A **planilha de custos** deve expressar todos os custos necessários para a execução do serviço licitado, devendo a mesma estar detalhada em percentuais e valores dentro do item, ou seja, custo com salários, impostos, deslocamento e outros necessários totalizando 100% e assinada pelo representante legal. **A empresa que não apresentar sua planilha será automaticamente desclassificada.**

4.3.2.1 O preço proposto será considerado completo e suficiente para execução do serviço, objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.3.2.2 Todos os documentos deverão ser apresentados de forma clara e legível. Qualquer dúvida o documento será desconsiderado.

4.3.3 A **proposta financeira** deverá ser enviada, sem emendas ou rasuras, que conste todos os dados da empresa (CNPJ, razão social, endereço, telefone, etc.), e o **valor unitário e total**, e deve ser assinada pelo **representante legal da empresa** devidamente identificado e qualificado.

4.3.4 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil, despesas de instalação e do completo funcionamento e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os materiais, objeto desta licitação.

4.3.5 Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, materiais e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.3.6 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.3.7 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e propostas sem assinatura do licitante, rasuradas ou incompreensíveis.

4.3.8 As propostas apresentadas com mais de dois dígitos após a vírgula, serão retificadas sendo mantidos os primeiros dois dígitos após a vírgula.

4.3.9 O valor da proposta escrita final, sendo superior a proposta eletrônica será retificada, mantendo-se o valor arrematado nos lances do pregão.

4.3.10 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, substituições das propostas ou de quaisquer documentos já entregues.

4.3.11 **Prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da disputa do pregão.**

4.3.12 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste edital, bem como, aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado, casos em que a Administração irá julgar a viabilidade dos preços.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declarações formais, conforme anexo II.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b1) deverá ser apresentada também, negativa Municipal do Município de Veranópolis;
- c) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- b.1) É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Toda licitante deverá apresentar documento constando os indicadores iguais ou superiores aos abaixo descritos **dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, de acordo com o balanço apresentado**, os quais serão utilizados para verificação da situação financeira das empresas.
- d) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos para verificação da situação financeira das empresas:

-ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC);
-ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG);
-ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG);

$$\begin{aligned} LC &= \frac{AC}{PC} && \text{IGUAL OU SUPERIOR A 1,00} \\ LG &= \frac{(AC+ARLP)}{(PC+PNC)} && \text{IGUAL OU SUPERIOR A 1,00} \\ SG &= \frac{A \text{ REAL}}{(PC+PNC)} && \text{IGUAL OU SUPERIOR A 1,00} \end{aligned}$$

LC – Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LG – Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto e longo prazo.

SG – Expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo não circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo Não Circulante;

A REAL = Ativo Total, diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.).

d.1) Toda licitante deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

d.2) Obterão classificação econômico-financeira relativa ao Balanço Patrimonial todo participante que apresentar nos 03 (três) indicadores índices iguais ou superiores aos estabelecidos no presente edital.

e) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital, incluídos também o poder de receber intimação e desistir de recursos, comprovando sua posição através do ato constitutivo ou alteração que o consolide, revogando disposições anteriores, ou estatuto em vigor, conforme o caso, acompanhada da ata, ou instrumento de eleição ou designação, quando feita em separado.

f) Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, com exceção dos tributos federais (Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social - INSS e CNDT).

g) Todos os documentos emitidos pela INTERNET ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade.

h) Todos os documentos deverão ser apresentados válidos.

5.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa licitante, na entidade profissional competente, o qual deverá estar dentro do prazo de validade.

b) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada por representante legal da empresa licitante, de disponibilidade de profissionais habilitados para a execução do objeto da licitação.

b.1) A relação de profissionais que participarão da execução dos serviços, objeto da licitação, bem como a prova de registro ou inscrição destes nos respectivos conselhos profissionais - Conselho Regional de Medicina (CRM/RS) / Conselho Regional de Enfermagem (COREN/RS), deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato, juntamente com a inscrição no CNES.

c) Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado / Certidão de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual a licitante comprove ter executado serviços semelhantes em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, especialmente na área de saúde pública.

d) Comprovar experiência prévia em telemedicina, mediante documentação que evidencie a atuação de ao menos um profissional médico (clínico geral) com experiência comprovada na prestação de serviços nessa modalidade.

e) Fica vedada a participação de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de cooperativas, nos termos da decisão TCs 008.013/2003-0.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



5.4. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 5% (cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro não decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. O envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.4.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.4.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.4.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.4.1.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata o Item 5 deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



13.1.1 Após a empresa ser declarada vencedora, a intenção recursal deverá ser imediata e motivada, devidamente registrada no campo de acolhimento de recurso do sistema do Banrisul, no prazo de até 10 (dez) minutos após ser declarado vencedor.

13.1.1.1. As manifestações deverão ser encaminhadas através do site onde se realiza o pregão, www.pregaobanrisul.com.br

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1 A assinatura do contrato será realizada de forma eletrônica, por meio do sistema utilizado pelo Município, sendo necessária a utilização de certificado digital (ICP-Brasil) ou conta gov.br com nível prata ou ouro. Após a assinatura pelos representantes do Município, o sistema enviará automaticamente ao e-mail cadastrado do licitante vencedor o link de acesso para assinatura digital do contrato. É de responsabilidade do contratado acompanhar sua caixa de e-mails e providenciar a assinatura no prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

16.2 No caso de renovação contratual, deverão ser apresentados os documentos solicitados na habilitação para verificação da conformidade e demais documentos exigidos no ato da assinatura do contrato.

16.2 DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

16.2.1 Documentação e Regularidade Profissional

a) Apresentar, antes do início da execução dos serviços, os documentos comprobatórios de regularidade profissional de todos os profissionais designados, incluindo o registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM, COREN).

b) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e comprovar, se solicitado, que cumpre as obrigações legais e regulamentares (sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais).

16.2.2 Apresentar, a cada renovação de contrato, se houver, os seguintes documentos:

a) Planilha de Custos Atualizada.

b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante e do Município de Veranópolis, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.

e) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

f) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias da expedição, se não houver a validade especificada na Certidão.

g) Contrato social atualizado.

h) LTCAT e demais documentos solicitados pela Administração, que se fizerem necessários para o cumprimento do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



i) Declarações editais, renovadas.

17. DO PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

17.1. Do prazo: a prestação de serviços terá início a partir do dia 01 de julho de 2025.

17.2 Locais de atuação: Os profissionais poderão ser designados para atuar em qualquer uma das unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme necessidade e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo eles:

17.2.1 Unidade Central de Saúde: Local de atendimento primário, onde os profissionais prestarão atendimento geral à população.

17.2.2 Estratégias de Saúde da Família (ESF): Atuação nas unidades de saúde da família, com foco em cuidados preventivos e acompanhamento contínuo da saúde da comunidade.

17.2.3 Campanhas de Saúde: Participação ativa em campanhas de vacinação, prevenção e promoção de saúde, conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

17.2.4 Eventos de Saúde: Apoio em eventos de promoção à saúde, como feiras de saúde, atendimentos em escolas, entre outros.

17.2.5 Atendimentos Domiciliares: Quando necessário, os profissionais poderão realizar atendimentos a pacientes em domicílio, principalmente para situações de acompanhamento pós-hospitalar ou de cuidados especiais.

17.2.6 Ainda, quando necessário, os profissionais poderão ser designados para oferecer suporte em atendimentos de saúde mental.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O valor correspondente ao objeto da contratação ora pretendida, desde que atestada a sua efetivação, será pago ao licitante vencedor, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à contratação, mediante a entrega dos seguintes documentos:

18.1.1 Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial.

18.1.2 Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestaram serviços à Administração Pública.

18.1.3 Relação discriminada de quais trabalhadores prestaram serviços ao Município.

18.1.4 Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado.

18.1.5 Apresentar, no formato digital, a Guia de Recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) referente aos profissionais designados, contendo todas as informações relacionadas ao recolhimento do fundo de garantia, com a devida identificação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração, detalhando o local (setor) de prestação dos serviços.

18.1.6 Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços.

18.1.7 Relatório Mensal de Atividades, contendo a descrição dos serviços executados, discriminados por local/setor de atuação, com a relação nominal dos profissionais que atuaram, respectivos dias e horários de trabalho, registro de intercorrências, substituições ou ausências, bem como as medidas adotadas para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

18.2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

18.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

18.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

18.5. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

18.6. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

18.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.8. Não haverá pagamento antecipado.

18.9. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 301 Atenção Básica

10 301 0500 Gestão da Saúde Pública

10 301 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE

11142 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE (FR 40.1.1500 1002)

11143 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE (FR 4500.1.1600)

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.
- 19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

20.1 Documentação e Regularidade Profissional

20.1.1 Antes do início da execução dos serviços, apresentar a documentação comprobatória de regularidade profissional de todos os profissionais designados para a execução do contrato, incluindo:

20.1.1.1 Comprovação de registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe no Estado do Rio Grande do Sul (como CRM/RS para médicos e COREN/RS para profissionais de enfermagem);

20.1.1.2 Comprovação de regularidade do registro da Pessoa Jurídica junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido.

20.1.2 Durante toda a vigência do contrato, manter atualizadas e válidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, devendo comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, especialmente nas áreas:

20.1.2.1 Trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e de seguridade social.

20.1.3 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços com características semelhantes às do objeto deste certame, especialmente na área de saúde pública.

20.1.4 Comprovar experiência prévia em telemedicina, mediante documentação que evidencie a atuação de ao menos um profissional médico (clínico geral) com experiência comprovada na prestação de serviços nessa modalidade.

20.2 Escala de Trabalho e Substituições

20.2.1 Enviar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a escala mensal de trabalho contendo os nomes dos profissionais fixos e substitutos previamente aprovados;

20.2.2 Comunicar imediatamente a chefia da unidade de saúde sobre qualquer ausência ou impedimento de profissional escalado e providenciar substituto autorizado;

20.2.3 Garantir que os profissionais cumpram rigorosamente os horários, locais, orientações e protocolos definidos pela gestão municipal;

20.2.4 Caso ocorra a paralisação dos serviços, a contratada deverá garantir a continuidade dos serviços sem ônus para o contratante.

20.3 Responsabilidade Trabalhista e Fiscal

20.3.1 Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais de seus profissionais, incluindo o pagamento do PISO das categorias e encargos relacionados (insalubridade, periculosidade e adicional noturno);

20.3.2 A contratada será a única responsável pelo vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive em casos de reclamações trabalhistas;

20.3.3 Apresentar comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS quando solicitado pela Tesouraria do Município. O pagamento poderá ser retido caso sejam identificadas irregularidades.

20.4 Gestão e Acompanhamento dos Serviços

20.4.1 Nomear responsável técnico para supervisionar os serviços contratados, garantindo a qualidade e a execução conforme as orientações do contratante. Alterações no responsável técnico devem ser comunicadas imediatamente ao contratante;

20.4.2 A contratada deverá garantir a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo contratante, com a observância das boas práticas, normas e legislações vigentes;

20.4.3 Realizar a supervisão contínua dos serviços, garantindo operação eficiente e a correção de falhas identificadas.

20.5 Equipamentos e Materiais

20.5.1 Responsabilizar-se pela manutenção e preservação dos equipamentos, utensílios e materiais disponibilizados pelo contratante, comunicando qualquer avaria ou extravio e providenciando a reposição quando necessário;

20.5.2 Em caso de falha de equipamentos ou sistemas, a contratada deverá comunicar imediatamente ao contratante e tomar as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços.

20.6 Comunicação e Relato de Irregularidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



20.6.1 Informar imediatamente à Prefeitura Municipal de Veranópolis sobre quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tanto verbalmente quanto por escrito;

20.6.2 Relatar ao contratante qualquer irregularidade observada nas instalações onde os serviços estão sendo prestados.

20.7 Responsabilidade por Danos

20.7.1 A contratada será responsável por danos materiais, pessoais ou morais causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ações ou omissões de seus empregados, profissionais ou prepostos.

20.8 Admissão de Mão-de-Obra e Encargos

20.8.1 A contratada deverá admitir quantidade suficiente de profissionais para o desempenho adequado dos serviços contratados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados;

20.8.2 Será responsável por indenização de acidentes de trabalho e danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

20.9 Representante Local

20.9.1 A contratada deverá indicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um representante local em Veranópolis, com capacidade para atendimento presencial às demandas do contrato. A presença do representante local visa:

- Garantir resposta imediata às demandas da administração, como substituição de profissionais ou esclarecimento de situações operacionais.
- Facilitar a comunicação direta com os gestores municipais, otimizando a gestão e o controle do contrato.
- Resolver intercorrências de maneira ágil, sem necessidade de deslocamento da administração.

Ressalta-se que a exigência não compromete a isonomia ou a competitividade do certame, visto que não implica na obrigatoriedade de estrutura física instalada no município, sendo suficiente a indicação formal de um responsável local com disponibilidade para atendimento presencial sempre que necessário.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte site eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Veranópolis, 05 de junho de 2025.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____

Assessor(a) Jurídico(a)

Cristiano Valduga Dal Pai
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área da saúde, por meio do fornecimento de mão de obra profissional qualificada, para atuação junto à Rede Municipal de Saúde de Veranópolis/RS, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. Os serviços deverão ser prestados por profissionais fixos e substitutos determinados, previamente cadastrados junto ao CNES e com habilitação profissional comprovada, incluindo a substituição imediata em casos de ausências, folgas ou férias, a fim de evitar descontinuidade no atendimento e a perda de produção/financiamento.

DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços em saúde	Mês	12	94.928,40	1.139.140,80

1.1 PROFISSIONAIS REQUISITADOS

A equipe de profissionais a ser contratada deverá ser composta pelos seguintes cargos:

- 03 (três) médicos clínicos gerais com carga horária de 40h/s cada, totalizando 120h/s semanais e 480h mensais;
- 02 (dois) enfermeiros com carga horária de 30h/s cada, totalizando 60h/s e 240h mensais;
- 02 (dois) técnicos em enfermagem com carga horária de 30h/s cada, totalizando 60h/s e 240h mensais.

Esses profissionais deverão ser qualificados e registrados nos respectivos conselhos de classe e atuar de forma integrada para garantir a continuidade da assistência à saúde da população na Rede Municipal de Saúde, com ênfase na Atenção Básica.

1.2 LOCAIS DE ATUAÇÃO

Os profissionais poderão ser designados para atuar em qualquer uma das unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme necessidade e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo eles:

- Unidade Central de Saúde: Local de atendimento primário, onde os profissionais prestarão atendimento geral à população.
- Estratégias de Saúde da Família (ESF): Atuação nas unidades de saúde da família, com foco em cuidados preventivos e acompanhamento contínuo da saúde da comunidade.
- Campanhas de Saúde: Participação ativa em campanhas de vacinação, prevenção e promoção de saúde, conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Eventos de Saúde: Apoio em eventos de promoção à saúde, como feiras de saúde, atendimentos em escolas, entre outros.
- Atendimentos Domiciliares: Quando necessário, os profissionais poderão realizar atendimentos a pacientes em domicílio, principalmente para situações de acompanhamento pós-hospitalar ou de cuidados especiais.
- Ainda, quando necessário, os profissionais poderão ser designados para oferecer suporte em atendimentos de saúde mental.

As áreas de atuação estarão sujeitas à organização e necessidade operacional da SMS, com a finalidade de garantir o acesso contínuo e integral aos serviços de saúde de forma equitativa e eficiente.

1.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Os serviços médicos serão prestados por profissional habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), com as seguintes atribuições:

- Consultas médicas integrais (solicitação de exames, emissão de receitas e atestados – quando necessário) a bebês, crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como cadastro nos sistemas utilizados no Município de Veranópolis;
- Atendimentos ambulatoriais;
- Orientações em saúde em caráter preventivo;
- Estabilização em casos de urgência e emergência e encaminhamento aos serviços de referência conforme os fluxos estabelecidos;
- Atuação em remoções médicas, acompanhamento em eventos oficiais do município (ambulância);
- Realização de visitas domiciliares quando requisitado pela rotina do serviço;
- Participação em escalas de sobreaviso, quando aplicável;
- Realização de testes rápidos e atendimento voltado à saúde da mulher;
- Realização de perícias médicas administrativas, quando solicitado;
- Demais atividades atinentes ao cargo.

SERVIÇO DE ENFERMAGEM

Os serviços de enfermagem serão prestados por profissional enfermeiro habilitado e registrado junto ao COREN, com as seguintes atribuições:

- Acolhimento, triagem e consultas de enfermagem;
- Administração de medicações, curativos e realização de testes rápidos;
- Coleta e realização de exames e testes rápidos, inclusive citopatológicos;
- Estabilização de situações de urgência e emergência;
- Orientações em saúde em caráter preventivo;
- Supervisão dos profissionais técnicos de enfermagem;
- Organização da rotina da unidade de saúde;
- Apoio à remoção de pacientes e participação em eventos oficiais (ambulância);
- Realização de visitas domiciliares conforme rotina do serviço;
- Participação em escalas de sobreaviso, quando aplicável;
- Aplicação e atuação em salas de vacinas;
- Substituição em escalas de férias ou folgas, conforme planejamento da contratante;
- Participação em escalas de sobreaviso, quando aplicável;
- Demais atividades atinentes ao cargo.

SERVIÇO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Os serviços de enfermagem serão prestados por profissional técnico habilitado e registrado junto ao COREN, com as seguintes atribuições:

- Assistência ao paciente, atuando sob supervisão do enfermeiro;
- Verificação de sinais vitais e apoio em procedimentos;
- Organização do ambiente de trabalho e controle de estoque com reposição de materiais utilizados, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- Higienização, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos;
- Administração de medicações, curativos e realização de registros no sistema;
- Atendimento e estabilização de pacientes em situações de urgência e emergência;
- Apoio à equipe de enfermagem e ao corpo médico;
- Aplicação e atuação em salas de vacinas;
- Participação em remoções e plantões em eventos oficiais do município (ambulância);
- Apoio em campanhas de vacinação e visitas domiciliares;
- Substituição em escalas de férias e folgas, conforme organização da contratante;
- Demais atividades atinentes ao cargo.

1.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação ocorrerá mediante manifestação da Administração, desde que atendidas as condições de interesse público, conveniência e oportunidade, e observados os limites legais.

Quanto aos valores contratados, poderá ser concedido reajuste anual com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente, para recomposição do valor de contrato, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual está anexado a este processo. O estudo técnico apresenta a justificativa da necessidade de contratação, detalha a quantificação da demanda, os profissionais requisitados, os impactos esperados e as alternativas avaliadas, fundamentando a escolha pela terceirização da prestação dos serviços de saúde.

A contratação segue os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde e as necessidades emergenciais do município, garantindo a continuidade da prestação de serviços de saúde à população, conforme a legislação vigente e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra profissional qualificada na área da saúde, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço.

Serão contratados profissionais médicos e enfermeiros, para atuação na Rede Municipal de Saúde, especialmente na Unidade Central, com foco no atendimento de demandas da Atenção Básica.

A empresa contratada será responsável por recrutamento, seleção, gestão contratual, pagamento dos profissionais, encargos legais e substituições, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados à população, conforme diretrizes do SUS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços ora pretendidos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da mesma Lei.

Para o fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação pertinente à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

4.1 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

4.1.1. Documentação e Regularidade Profissional

A contratada deverá observar as seguintes exigências à documentação e à regularidade profissional:

- Antes do início da execução dos serviços, apresentar a documentação comprobatória de regularidade profissional de todos os profissionais designados para a execução do contrato, incluindo:
 - Comprovação de registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe no Estado do Rio Grande do Sul (como CRM/RS para médicos e COREN/RS para profissionais de enfermagem);
 - Comprovação de regularidade do registro da Pessoa Jurídica junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido.
- Durante toda a vigência do contrato, manter atualizadas e válidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, devendo comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, especialmente nas áreas:
 - Trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e de seguridade social.
- Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços com características semelhantes às do objeto deste certame, especialmente na área de saúde pública.
- Comprovar experiência prévia em telemedicina, mediante documentação que evidencie a atuação de ao menos um profissional médico (clínico geral) com experiência comprovada na prestação de serviços nessa modalidade.

4.1.2. Escala de Trabalho e Substituições

- Enviar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a escala mensal de trabalho contendo os nomes dos profissionais fixos e substitutos previamente aprovados.
- Comunicar imediatamente a chefia da unidade de saúde sobre qualquer ausência ou impedimento de profissional escalado e providenciar substituto autorizado.
- Garantir que os profissionais cumpram rigorosamente os horários, locais, orientações e protocolos definidos pela gestão municipal.
- Caso ocorra a paralisação dos serviços, a contratada deverá garantir a continuidade dos serviços sem ônus para o contratante.

4.1.3. Responsabilidade Trabalhista e Fiscal

- Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais de seus profissionais, incluindo o pagamento do PISO das categorias e encargos relacionados (insalubridade, periculosidade e adicional noturno).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- A contratada será a única responsável pelo vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive em casos de reclamações trabalhistas.
- Apresentar comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS quando solicitado pela Tesouraria do Município. O pagamento poderá ser retido caso sejam identificadas irregularidades.

4.1.4. Gestão e Acompanhamento dos Serviços

- Nomear responsável técnico para supervisionar os serviços contratados, garantindo a qualidade e a execução conforme as orientações do contratante. Alterações no responsável técnico devem ser comunicadas imediatamente ao contratante.
- A contratada deverá garantir a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo contratante, com a observância das boas práticas, normas e legislações vigentes.
- Realizar a supervisão contínua dos serviços, garantindo operação eficiente e a correção de falhas identificadas.

4.1.5 Equipamentos e Materiais

- Responsabilizar-se pela manutenção e preservação dos equipamentos, utensílios e materiais disponibilizados pelo contratante, comunicando qualquer avaria ou extravio e providenciando a reposição quando necessário.
- Em caso de falha de equipamentos ou sistemas, a contratada deverá comunicar imediatamente ao contratante e tomar as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços.

4.1.6. Comunicação e Relato de Irregularidades

- Informar imediatamente à Prefeitura Municipal de Veranópolis sobre quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tanto verbalmente quanto por escrito.
- Relatar ao contratante qualquer irregularidade observada nas instalações onde os serviços estão sendo prestados.

4.1.7. Responsabilidade por Danos

- A contratada será responsável por danos materiais, pessoais ou morais causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ações ou omissões de seus empregados, profissionais ou prepostos.

4.1.8. Admissão de Mão-de-Obra e Encargos

- A contratada deverá admitir quantidade suficiente de profissionais para o desempenho adequado dos serviços contratados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados.
- Será responsável por indenização de acidentes de trabalho e danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

4.1.9. Representante Local

- A contratada deverá indicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um representante local em Veranópolis, com capacidade para atendimento presencial às demandas do contrato.
A presença do representante local visa:
 - Garantir resposta imediata às demandas da administração, como substituição de profissionais ou esclarecimento de situações operacionais.
 - Facilitar a comunicação direta com os gestores municipais, otimizando a gestão e o controle do contrato.
 - Resolver intercorrências de maneira ágil, sem necessidade de deslocamento da administração.

Ressalta-se que a exigência não compromete a isonomia ou a competitividade do certame, visto que não implica na obrigatoriedade de estrutura física instalada no município, sendo suficiente a indicação formal de um responsável local com disponibilidade para atendimento presencial sempre que necessário.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Durante a vigência do contrato, a quantidade de profissionais poderá ser ajustada — para mais ou para menos — conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do serviço. A alteração será formalizada por termo aditivo contratual, com ajuste proporcional do valor, mediante comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias corridos, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) considerados essenciais para o exercício das atividades nas unidades sob sua responsabilidade.

O uso de EPIs é obrigatório por todos os profissionais contratados. Caso a empresa contratada opte por fornecer EPIs adicionais ou diferenciados, os custos correspondentes serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo qualquer ônus à Administração.

A execução dos serviços deverá observar as normas internas da Secretaria Municipal de Saúde, os fluxos assistenciais vigentes, bem como os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os de universalidade, equidade, integralidade e humanização do atendimento.

Os profissionais deverão atuar com ética, sigilo profissional e respeito à população usuária, cumprindo as determinações da chefia imediata e mantendo conduta compatível com o serviço público e os preceitos legais e regulamentares de sua profissão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto serão realizadas pela equipe da Secretaria Municipal da Saúde e conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

-GESTOR: Évelin Kasmirski Ranghetti

-FISCAIS DE CONTRATO: titular ELISA CRISTINA KASMIRSKI DE TONI e suplente MAGDA ROBERTA RODRIGUES TONIN

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O valor correspondente ao objeto deste Contrato, desde que atestada a sua efetivação, será pago à empresa contratada, junto à Tesouraria Municipal, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à contratação, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos documentos abaixo:

- a) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial.
- b) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestaram serviços à Administração Pública;
- c) Relação discriminada de quais trabalhadores prestaram serviços ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- d) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;
- e) Apresentar, no formato digital, a Guia de Recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) referente aos profissionais designados, contendo todas as informações relacionadas ao recolhimento do fundo de garantia, com a devida identificação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração, detalhando o local (setor) de prestação dos serviços.
- f) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços.
- g) Relatório Mensal de Atividades, contendo a descrição dos serviços executados, discriminados por local/setor de atuação, com a relação nominal dos profissionais que atuaram, respectivos dias e horários de trabalho, registro de intercorrências, substituições ou ausências, bem como as medidas adotadas para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A compra será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço. Para fornecimento do serviço, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade conforme descrito no termo de referência e que possuem as licenças e registros necessários, conforme legislação vigente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.139.140,80 (um milhão, cento e trinta e nove mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), o qual contempla: 120 horas médicas semanais; 60 horas semanais de enfermagem; 60 horas semanais de técnico de enfermagem.

Salientamos que os valores estimados estão compatíveis com os praticados no mercado para serviços equivalentes, conforme demonstrado na pesquisa de preços anexa a este processo.

Importante: O valor estimado inclui todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, tais como: remuneração dos profissionais alocados; encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais; custos com gestão administrativa da equipe; benefícios eventualmente exigidos pela legislação vigente; demais despesas necessárias à execução do objeto contratual.

A contratada será inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações legais e trabalhistas decorrentes da contratação de sua equipe, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias conforme funcional programática abaixo descrita.

Recurso 40- Ações e Serv. Públicos de Saúde- Ficha 11142

Recurso 4500- Custeio dos serviços de Atenção Primária em Saúde- Ficha 11143

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10 301 Atenção Básica

10 301 0500 Gestão da Saúde Pública

10 301 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE

11142 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE (FR 40.1.1500 1002)

11143 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE (FR 4500.1.1600)

Veranópolis, 27 de maio de 2025.

Évelin Kasmirski Ranghetti,
Secretária Municipal da Saúde.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área da saúde, mediante o fornecimento de mão de obra profissional qualificada, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Veranópolis.

Atualmente, a Rede Municipal de Saúde enfrenta um aumento progressivo na demanda, com uma média estimada de 1.000 (um mil) atendimentos semanais, incluindo um número expressivo de casos respiratórios agudos, especialmente comuns no período sazonal. Para assegurar a manutenção e a ampliação dos serviços ofertados, torna-se imprescindível o reforço das equipes assistenciais, com destaque para profissionais médicos e de enfermagem, evitando prejuízos no dimensionamento das equipes e na capacidade de resposta às demandas.

Adicionalmente, a legislação brasileira impõe o dever do Estado de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde (art. 196 da Constituição Federal), o que reforça o compromisso municipal com a promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

A contratação de empresa especializada apresenta vantagens operacionais, tais como:

- Redução do tempo de resposta para alocação de profissionais;
- Centralização da responsabilidade administrativa e trabalhista na empresa contratada;
- Flexibilidade para substituição de profissionais ausentes ou desligados;
- Garantia de continuidade dos serviços essenciais à população, especialmente nos períodos de maior demanda.

Ressalta-se, ainda, o compromisso do município com a eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando soluções que promovam economicidade, legalidade e regularidade trabalhista e previdenciária.

Diante do exposto, a contratação por meio de licitação visa fortalecer as equipes de Atenção Básica, porta de entrada preferencial do SUS, promovendo a garantia da assistência integral e contínua à população, conforme preceitos da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com base na acessibilidade, vínculo, coordenação do cuidado e integralidade do atendimento.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), integrando o conjunto de ações voltadas à garantia da continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde, conforme definido no Plano Municipal de Saúde vigente, bem como na Programação Anual de Saúde (PAS) do exercício.

A SMS já adota, há períodos anteriores, o modelo de prestação de serviços por meio de equipe terceirizada, o qual se mostrou uma solução eficaz frente à necessidade de flexibilidade operacional. Tal modelo foi, inclusive, mantido no planejamento anual da pasta, considerando o histórico de efetividade, a realidade orçamentária e a demanda crescente da Rede Municipal de Saúde.

Dessa forma, a iniciativa está plenamente integrada ao planejamento institucional da Secretaria, reforçando seu compromisso com o fortalecimento da Atenção Básica e o cumprimento das metas pactuadas junto ao SUS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços ora pretendidos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da mesma Lei.

Para o fornecimento dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação pertinente à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021.

Deverá ainda ser exigida a comprovação da qualificação dos profissionais indicados para execução dos serviços, com formação compatível, registro nos conselhos de classe competentes e experiência, quando aplicável, conforme definido no Termo de Referência.

A empresa contratada deverá observar a legislação trabalhista vigente, incluindo o fornecimento de EPIs, cumprimento de jornada de trabalho e garantias previdenciárias, bem como atender às normas sanitárias e regulamentações específicas da área da saúde.

4. DAS QUANTIDADES

A contratação prevê o fornecimento de mão de obra para composição de equipe fixa, conforme detalhado a seguir:

- 03 (três) médicos clínicos gerais com carga horária de 40h/s cada, totalizando 120h/s semanais
- 02 (dois) enfermeiros com carga horária de 30h/s cada, totalizando 60h/s semanais
- 02 (dois) técnicos em enfermagem com carga horária de 30h/s cada, totalizando 60h/s semanais

A definição das quantidades baseou-se na análise da demanda assistencial atual das unidades de saúde do município, na média semanal de atendimentos registrados, e na experiência prévia de dimensionamento da força de trabalho em contratos anteriores. Essa equipe será responsável por atender tanto casos agudos como atendimentos eletivos na Atenção Básica, garantindo a continuidade e a integralidade da assistência em saúde.

As cargas horárias seguem as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, com lotação prevista na Unidade Central de Saúde e possibilidade de atuação em outras unidades da rede, conforme necessidade e planejamento da gestão.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade de recomposição da equipe assistencial na Rede Municipal de Saúde, foram avaliadas as seguintes alternativas:

Concurso público ou processo seletivo: Alternativa inviável no momento devido ao prazo necessário para realização, homologação e convocação, além da baixa adesão de profissionais, especialmente médicos, nos certames anteriores.

Contratação emergencial direta: Já utilizada anteriormente, porém sem possibilidade de prorrogação legal e com dificuldade de provimento, especialmente na atenção primária.

Programas federais ou convênios: O Programa Médicos pelo Brasil não disponibilizou vagas para o município. Convênios com instituições de ensino e consórcios regionais não oferecem solução imediata.

Contratação de empresa especializada (opção escolhida): Alternativa mais viável, célere e adequada à urgência da demanda, já utilizada com êxito pelo município. Permite flexibilidade na substituição de profissionais, regularidade trabalhista e continuidade dos serviços essenciais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.139.140,80 (um milhão, cento e trinta e nove mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos), o qual contempla: 120 horas médicas semanais; 60 horas semanais de enfermagem e 60 horas semanais de técnico de enfermagem.

Salientamos que os valores estimados estão compatíveis com os praticados no mercado para serviços equivalentes, conforme demonstrado na pesquisa de preços anexa a este processo.

Importante: O valor estimado inclui todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, tais como: remuneração dos profissionais alocados; encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais; custos com gestão administrativa da equipe; benefícios eventualmente exigidos pela legislação vigente; demais despesas necessárias à execução do objeto contratual.

A contratada será inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações legais e trabalhistas decorrentes da contratação de sua equipe, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra profissional qualificada na área da saúde, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por menor preço.

Serão contratados profissionais médicos e enfermeiros, para atuação na Rede Municipal de Saúde, especialmente na Unidade Central, com foco no atendimento de demandas da Atenção Básica.

A empresa contratada será responsável por recrutamento, seleção, gestão contratual, pagamento dos profissionais, encargos legais e substituições, garantindo a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados à população, conforme diretrizes do SUS.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Saúde indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realização de contratações acessórias para a execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que se trata do fornecimento de mão de obra para atuação em unidades de saúde já existentes, sem previsão de construção ou uso intensivo de recursos naturais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Veranópolis, 27 de maio de 2025.

Estudo Técnico Preliminar elaborado por:
Mariângela Spasin Solano
Auxiliar Administrativo – Matrícula 1190

Evelin Kasmirski Ranghetti,
Secretária Municipal da Saúde.

Cristiano Valduga Dal Pai,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa/ pessoa física), CNPJ/ CPF n.º,
sedada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
036/2025 que:

1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.

2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021

OU

Declara, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que possui menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do edital para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6- Declara, sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Se ME/EPP).

7- Declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

8- Declara que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório que, cumpre com a legislação do MINISTÉRIO DE TRABALHO de que está em dia com os seguintes documentos: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, Bairro em/...../....., CEP, representada por, inscrito no CPF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 036/2025, de 05/06/2025 e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 04 de maio de 2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.0 objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área da saúde, por meio do fornecimento de mão de obra profissional qualificada, para atuação junto à Rede Municipal de Saúde de Veranópolis/RS, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital da Licitação.

1.1 A equipe de profissionais a ser contratada deverá ser composta pelos seguintes cargos: - 03 (três) médicos clínicos gerais com carga horária de 40h/s cada, totalizando 120h/s semanais e 480h mensais; - 02 (dois) enfermeiros com carga horária de 30h/s cada, totalizando 60h/s e 240h mensais; - 02 (dois) técnicos em enfermagem com carga horária de 30h/s cada, totalizando 60h/s e 240h mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do presente contrato é de R\$ (), inclusive todos os gastos previstos para a prestação dos serviços, tais como: impostos, encargos tributários e trabalhistas, seguro de vida, entre outras despesas necessárias para manutenção da equipe durante o horário de atendimento da Unidade

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O valor correspondente ao objeto da contratação ora pretendida, desde que atestada a sua efetivação, será pago ao contratado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à contratação, mediante a entrega dos seguintes documentos:

1.1 Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial.

1.2 Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestaram serviços à Administração Pública.

1.3 Relação discriminada de quais trabalhadores prestaram serviços ao Município.

1.4 Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado.

1.5 Apresentar, no formato digital, a Guia de Recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) referente aos profissionais designados, contendo todas as informações relacionadas ao recolhimento do fundo de garantia, com a devida identificação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração, detalhando o local (setor) de prestação dos serviços.

1.6 Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços.

1.7 Relatório Mensal de Atividades, contendo a descrição dos serviços executados, discriminados por local/setor de atuação, com a relação nominal dos profissionais que atuaram, respectivos dias e horários de trabalho, registro de intercorrências, substituições ou ausências, bem como as medidas adotadas para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.

2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

5. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

6. A inadiplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 Do prazo: a prestação de serviços terá início a partir do dia 01 de julho de 2025.

2 Locais de atuação: Os profissionais poderão ser designados para atuar em qualquer uma das unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme necessidade e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo eles:

2.1 Unidade Central de Saúde: Local de atendimento primário, onde os profissionais prestarão atendimento geral à população.

2.2 Estratégias de Saúde da Família (ESF): Atuação nas unidades de saúde da família, com foco em cuidados preventivos e acompanhamento contínuo da saúde da comunidade.

2.3 Campanhas de Saúde: Participação ativa em campanhas de vacinação, prevenção e promoção de saúde, conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 Eventos de Saúde: Apoio em eventos de promoção à saúde, como feiras de saúde, atendimentos em escolas, entre outros.

2.5 Atendimentos Domiciliares: Quando necessário, os profissionais poderão realizar atendimentos a pacientes em domicílio, principalmente para situações de acompanhamento pós-hospitalar ou de cuidados especiais.

2.6 Ainda, quando necessário, os profissionais poderão ser designados para oferecer suporte em atendimentos de saúde mental.

CLÁUSULA QUINTA

A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
021002 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 301 Atenção Básica
10 301 0500 Gestão da Saúde Pública
10 301 0500 2050 0000 MANUT DAS ATIVID DO SISTEMA MUN DE SAÚDE
11142 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE (FR 40.1.1500 1002)
11143 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE (FR 4500.1.1600)

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

1 Documentação e Regularidade Profissional

1.1 Antes do início da execução dos serviços, apresentar a documentação comprobatória de regularidade profissional de todos os profissionais designados para a execução do contrato, incluindo:

1.1.1 Comprovação de registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe no Estado do Rio Grande do Sul (como CRM/RS para médicos e COREN/RS para profissionais de enfermagem);

1.1.2 Comprovação de regularidade do registro da Pessoa Jurídica junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido.

1.2 Durante toda a vigência do contrato, manter atualizadas e válidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, devendo comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, especialmente nas áreas:

1.2.1 Trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e de seguridade social.

1.3 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços com características semelhantes às do objeto deste certame, especialmente na área de saúde pública.

1.4 Comprovar experiência prévia em telemedicina, mediante documentação que evidencie a atuação de ao menos um profissional médico (clínico geral) com experiência comprovada na prestação de serviços nessa modalidade.

2 Escala de Trabalho e Substituições

2.1 Enviar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a escala mensal de trabalho contendo os nomes dos profissionais fixos e substitutos previamente aprovados;

2.2 Comunicar imediatamente a chefia da unidade de saúde sobre qualquer ausência ou impedimento de profissional escalado e providenciar substituto autorizado;

2.3 Garantir que os profissionais cumpram rigorosamente os horários, locais, orientações e protocolos definidos pela gestão municipal;

2.4 Caso ocorra a paralisação dos serviços, a contratada deverá garantir a continuidade dos serviços sem ônus para o contratante.

3 Responsabilidade Trabalhista e Fiscal

3.1 Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais de seus profissionais, incluindo o pagamento do PISO das categorias e encargos relacionados (insalubridade, periculosidade e adicional noturno);

3.2 A contratada será a única responsável pelo vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive em casos de reclamações trabalhistas;

3.3 Apresentar comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS quando solicitado pela Tesouraria do Município. O pagamento poderá ser retido caso sejam identificadas irregularidades.

4 Gestão e Acompanhamento dos Serviços

4.1 Nomear responsável técnico para supervisionar os serviços contratados, garantindo a qualidade e a execução conforme as orientações do contratante. Alterações no responsável técnico devem ser comunicadas imediatamente ao contratante;

4.2 A contratada deverá garantir a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo contratante, com a observância das boas práticas, normas e legislações vigentes;

4.3 Realizar a supervisão contínua dos serviços, garantindo operação eficiente e a correção de falhas identificadas.

5 Equipamentos e Materiais

5.1 Responsabilizar-se pela manutenção e preservação dos equipamentos, utensílios e materiais disponibilizados pelo contratante, comunicando qualquer avaria ou extravio e providenciando a reposição quando necessário;

5.2 Em caso de falha de equipamentos ou sistemas, a contratada deverá comunicar imediatamente ao contratante e tomar as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços.

6 Comunicação e Relato de Irregularidades

6.1 Informar imediatamente à Prefeitura Municipal de Veranópolis sobre quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tanto verbalmente quanto por escrito;

6.2 Relatar ao contratante qualquer irregularidade observada nas instalações onde os serviços estão sendo prestados.

7 Responsabilidade por Danos

7.1 A contratada será responsável por danos materiais, pessoais ou morais causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ações ou omissões de seus empregados, profissionais ou prepostos.

8 Admissão de Mão-de-Obra e Encargos

8.1 A contratada deverá admitir quantidade suficiente de profissionais para o desempenho adequado dos serviços contratados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados;

8.2 Será responsável por indenização de acidentes de trabalho e danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

9 Representante Local

9.1 A contratada deverá indicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um representante local em Veranópolis, com capacidade para atendimento presencial às demandas do contrato. A presença do representante local visa:

- Garantir resposta imediata às demandas da administração, como substituição de profissionais ou esclarecimento de situações operacionais.

- Facilitar a comunicação direta com os gestores municipais, otimizando a gestão e o controle do contrato.

- Resolver intercorrências de maneira ágil, sem necessidade de deslocamento da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



-Ressalta-se que a exigência não compromete a isonomia ou a competitividade do certame, visto que não implica na obrigatoriedade de estrutura física instalada no município, sendo suficiente a indicação formal de um responsável local com disponibilidade para atendimento presencial sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
 - m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA

1. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD").
2. As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".
3. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.
4. Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

5. A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

6. As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes.

7. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA NONA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratada se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores designados pela Portaria de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021

A fiscalização dos contratos advindos deste termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021.

Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à [...], nº [...], bairro [...] na cidade de [...], CEP nº [...], telefone nº [...], endereço [...], e-mail [...], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [...], inscrito no CPF nº [...], se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Veranópolis, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores, obrigando-se à:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
4. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **Município de [...]**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
6. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
 - 7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
 - 7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
8. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Local e data.

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)



CÓDIGO DE ACESSO

8C1C7FAAEC0348B388C6530DCB1B08BE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8C1C7FAAEC0348B388C6530DCB1B08BE>